



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

## DECRETO Nº 576 de 26 de maio de 2022

**Dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO que o número de casos positivos confirmados para COVID-19, tanto neste município, quanto em toda a macrorregião Sul do estado de Minas Gerais voltou a ter um aumento considerável nos últimos dias, de modo que se tornam necessárias a imposição de medidas restritivas de prevenção, de forma responsável, em cada Município;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos municipais anteriores devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
*GABINETE DO PREFEITO*

## **DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Continua declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

## **DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO**

Art. 3º As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo Coronavírus ( COVID-19) serão notificadas pela equipe de epidemiologia do Município e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento.

Art. 4º A partir de 27 de maio de 2022, o uso de máscaras de proteção, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, volta a ser **OBRIGATÓRIO em ambientes fechados e RECOMENDADO em ambientes abertos**, para todas as pessoas, no âmbito do Município de Estiva.

## **DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR TODOS OS ESTABELECIMENTOS**

Art. 5º Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19:

I - Exigir o uso de máscaras nas filas e no interior de seus respectivos estabelecimentos, bem como fornecer álcool gel 70% na



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

*GABINETE DO PREFEITO*

entrada para todos os usuários;

II - Disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os servidores/ funcionários/colaboradores durante o horário de expediente;

III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

IV - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.

## **DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **Atividades de condicionamento físico**

Art. 6º – Os estabelecimentos que trabalham com atividades de condicionamento físico, tais como academias, estúdios de ginástica e pilates, e atividades afins poderão funcionar, com as seguintes restrições:

I– Disponibilizar para cada usuário um borrifador ou recipiente com álcool gel 70% e uma flanela limpa, por cada período de treino;

II– Não permitir no interior do estabelecimento a permanência de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção.



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

## *GABINETE DO PREFEITO*

III – Lacrar os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

IV - exigir dos seus usuários a comprovação de que estão em dia com a vacinação contra a COVID-19, sendo estritamente proibida a entrada no estabelecimento de quem ainda não tomou todas as doses da vacina já disponíveis;

### **Dos velórios**

Art. 7º Com exceção das medidas de proteção básicas (uso de máscaras de proteção e álcool em gel 70%), demais restrições a realizações de velórios só serão impostas nos casos de morte de pessoas em decorrência da COVID-19.

Parágrafo Único - Em casos de morte de pessoas em decorrência de COVID-19, mas que já tenham cumprido o período de isolamento prescrito, poderá haver velório, desde que em conformidade com as normas técnicas vigentes;

### **DAS PENALIDADES**

Art. 8º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei 1590/2021.

Art. 9º O fiscal de tributos e posturas, os de vigilância sanitária, bem como os agentes sanitários do município, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.



# Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais  
*GABINETE DO PREFEITO*

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme avanço ou retrocesso da pandemia na região.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 26 de maio de 2022.

**Vágner Abílio Belizário**

**Prefeito Municipal**